

RELATÓRIO SOBRE AS MULHERES PRESAS PROVISORIAMENTE EM SANTA CATARINA

Grupo de Monitoramento e Fiscalização
dos Sistemas Prisional e Socioeducativo do
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Agosto de 2026

SUMÁRIO

Sumário.....	2
1. Distribuição por unidade prisional	3
2. Identidade de gênero e orientação sexual.....	4
3. Perfil étnico-racial.....	6
4. Maternidade e gestação.....	7
5. Vínculos familiares e comunitários	8
6. Acesso ao trabalho e à educação.....	10
Considerações finais	12

O presente relatório trimestral tem por objetivo traçar um panorama das mulheres submetidas à prisão provisória ou temporária no sistema prisional de Santa Catarina, a partir de dados relativos à distribuição territorial da população custodiada, identidade de gênero e orientação sexual, perfil étnico-racial, maternidade, inserção laboral e educacional e manutenção de vínculos familiares.

A divulgação dos dados analisados abaixo é uma meta decorrente da implementação do Plano Pena Justa, que determina o monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente, com a publicação trimestral de informações referentes aos indicadores de monitoramento e aferição de resultados quanto ao encarceramento de mulheres, de modo a subsidiar a tomada de decisão dos magistrados.

Os dados analisados foram disponibilizados pela Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, mapeados no âmbito da Central de Regulação de Vagas.

Em Santa Catarina, foram identificadas 294 (duzentas e noventa e quatro) mulheres em situação de prisão provisória ou temporária¹ do total de 1.701 (mil setecentas e uma) mulheres privadas de liberdade no Estado de Santa Catarina, o que corresponde à 17,28%. Ou seja, uma para cada seis mulheres privadas de liberdade é provisória.

A análise dos dados elencados abaixo evidencia que se trata de população marcada por importantes especificidades de gênero, maternidade e desigualdades sociais e raciais. Além disso, alerta para a necessidade de um olhar cauteloso para as vulnerabilidades acrescidas e para a fragilização dos vínculos familiares decorrentes da privação cautelar de liberdade.

1. Distribuição por unidade prisional

As 294 (duzentas e noventa e quatro) mulheres em prisão provisória ou temporária encontram-se distribuídas em seis unidades prisionais:

Unidade prisional	Número de mulheres	Percentual
Presídio Feminino Regional de Joinville	66	22,4%
Presídio Feminino Regional de Itajaí	59	20,1%
Presídio Feminino Regional de Chapecó	56	19%
Presídio Feminino Regional de Criciúma	55	18,7%

¹ Foram incluídas para fins deste relatório aquelas que possuem incidente disciplinar em curso e execução suspensa.

Presídio Feminino Regional de Florianópolis	32	10,9%
Presídio Feminino Regional de Ituporanga	26	8,8%
Total	294	100%

Observa-se significativa concentração da população feminina provisória nas unidades de Joinville, Itajaí, Chapecó e Criciúma, que, conjuntamente, reúnem 236 (duzentos e trinta e seis) mulheres, correspondentes a aproximadamente 80,3% de toda a população abrangida pelo levantamento.

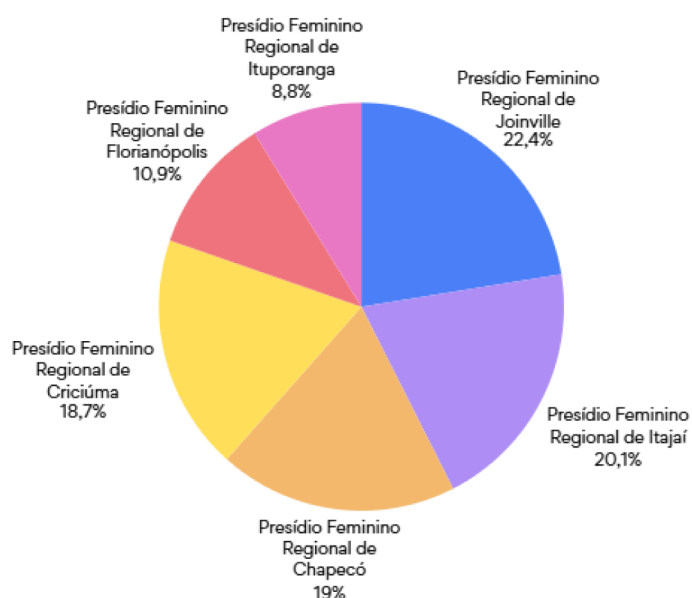


Gráfico 1: Presas provisórias por unidade prisional. Fonte: elaboração própria.

2. Identidade de gênero e orientação sexual

Quanto à orientação sexual, foram identificadas:

- **269 (duzentas e sessenta e nove) mulheres heterossexuais**, correspondentes a aproximadamente **91,5%** da população;
- **14 (catorze) mulheres bissexuais (4,8%);**
- **7 (sete) mulheres homossexuais (2,4%).**

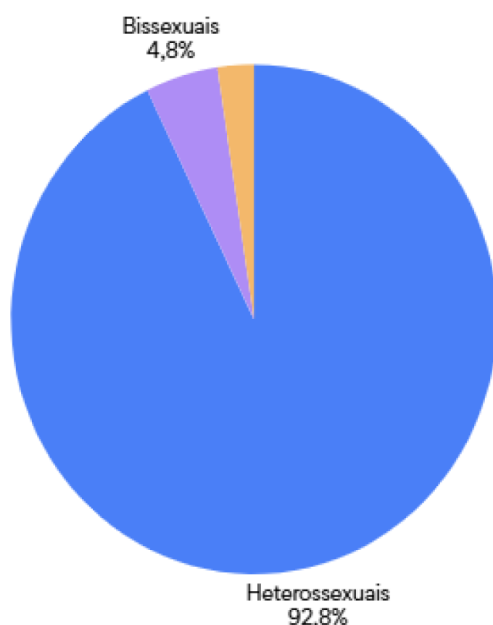


Gráfico 2: Orientação sexual das presas provisórias. Fonte: elaboração própria.

Em relação à identidade de gênero, foram registradas 3 (três) mulheres transexuais e 1 (uma) travesti, totalizando 4 (quatro) pessoas transgêneras, ou aproximadamente 1,4% da população analisada.

Ainda que numericamente minoritárias, as mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis demandam atenção específica no âmbito das políticas penitenciárias. A baixa representatividade quantitativa não reduz a obrigação estatal de assegurar proteção contra discriminação, violência e tratamentos degradantes, bem como respeito à identidade de gênero, à orientação sexual e às particularidades relacionadas à alocação prisional e ao acesso a serviços.

O dado recomenda, assim, o aprofundamento do monitoramento acerca das condições concretas de custódia dessa população, especialmente quanto à ocorrência de discriminação ou violência, à adequação dos procedimentos de identificação e tratamento institucional e à garantia de acesso igualitário aos serviços e direitos existentes no ambiente prisional.

3. Perfil étnico-racial

No que se refere ao perfil étnico-racial, a população pesquisada apresenta a seguinte composição:

Raça/cor	Número de mulheres	Percentual
Branca	184	62,6%
Parda	89	30,3%
Preta	17	5,8%
Amarela	3	1%
Indígena	1	0,3%
Total	294	100%

As mulheres negras — consideradas, para esse fim, aquelas classificadas como pretas e pardas — somam 106 (cento e seis) pessoas, correspondendo a aproximadamente 36,1% da população feminina provisoriamente custodiada.

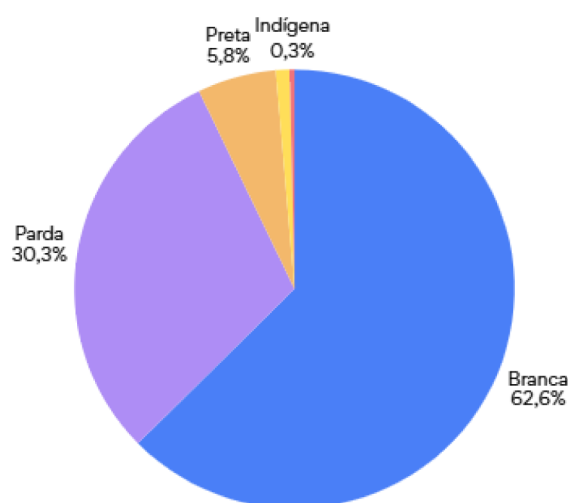


Gráfico 3: Perfil étnico-racial das presas provisórias. Fonte: elaboração própria.

A dimensão racial deve integrar a análise da política penal não como mero dado demográfico, mas como elemento relevante para a compreensão das desigualdades que atravessam o sistema de justiça criminal. O monitoramento da seletividade demanda a produção permanente de dados capazes de identificar eventuais padrões de desigualdade racial nas portas de entrada, na decretação e manutenção das prisões cautelares e nas condições concretas de permanência no sistema prisional.

Também merece atenção a presença, ainda que de apenas 01 (uma), mulher indígena em situação de prisão provisória.

4. Maternidade e gestação

Foram identificadas 11 (onze) gestantes entre as mulheres submetidas à prisão provisória ou temporária, o que corresponde a aproximadamente 3,7% da população analisada.

Além disso, os dados sobre maternidade indicam que, entre as mulheres para as quais foi registrada a informação relativa à quantidade de filhos menores, 142 (cento e quarenta e duas) possuem pelo menos um filho menor de idade, distribuídas da seguinte forma:

- **65 (sessenta e cinco) mulheres possuem um filho menor;**
- **45 (quarenta e cinco) possuem dois filhos menores;**
- **23 (vinte e três) possuem três filhos menores;**
- **9 (nove) possuem quatro filhos menores.**

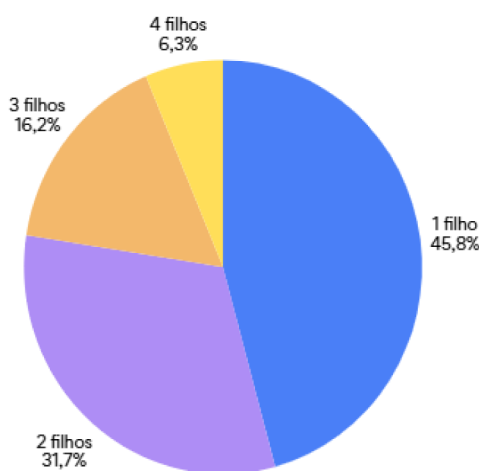


Gráfico 4: Quantidade de filhos das presas provisórias. Fonte: elaboração própria.

Considerando-se exclusivamente as informações registradas pela Sejuri, verifica-se a existência de 260 (duzentos e sessenta) filhos menores vinculados a essas 142 (cento e quarenta e duas) mulheres, o que evidencia que os efeitos da prisão provisória ultrapassam a pessoa diretamente custodiada e alcançam um número expressivo de crianças e adolescentes.

A prisão de mulheres produz impactos que frequentemente recaem sobre a organização cotidiana do cuidado, uma vez que muitas delas exercem papel central na manutenção dos vínculos familiares e na atenção direta aos filhos. Por essa razão, a existência de filhos menores deve constituir elemento relevante para a avaliação individualizada da necessidade e adequação da prisão cautelar, bem como para a formulação de políticas de proteção às crianças e adolescentes afetados pelo encarceramento de suas mães.

A presença de 11 (onze) gestantes reforça ainda a necessidade de monitoramento específico das condições de custódia, do acesso ao pré-natal, da assistência à saúde e da adoção de medidas que observem as particularidades da gestação e os direitos da maternidade.

5. Vínculos familiares e comunitários

No período dos últimos 90 (noventa) dias, 139 (cento e trinta e nove) mulheres receberam visitas, o equivalente a aproximadamente 47,3% da população total analisada.

Por consequência, 155 (cento e cinquenta e cinco) mulheres, correspondentes a 52,7% da população, não registraram recebimento de visitas nesse período, a partir dos dados disponíveis.

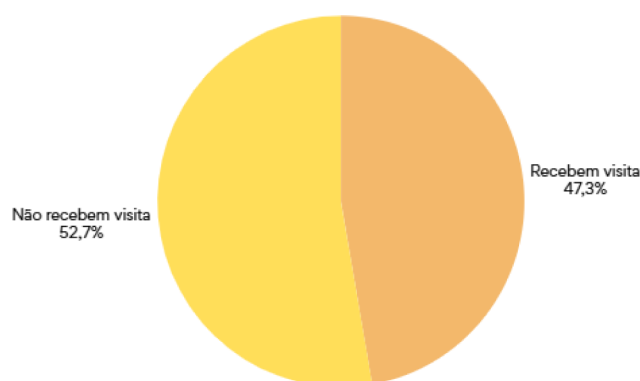


Gráfico 5: Recebimento de visita pelas presas provisórias. Fonte: elaboração própria.

O dado revela um importante ponto de atenção para a política penitenciária. Embora a ausência de registro de visita não permita, isoladamente, concluir pela inexistência absoluta de vínculos familiares ou comunitários, ela pode indicar situações de fragilização ou dificuldade de manutenção desses vínculos.

A análise deve considerar, entre outros fatores, a distância entre o local de prisão e o território de origem da mulher, os custos de deslocamento dos familiares, as responsabilidades de cuidado com filhos menores, as condições socioeconômicas das famílias e as regras e procedimentos relacionados ao ingresso de visitantes.

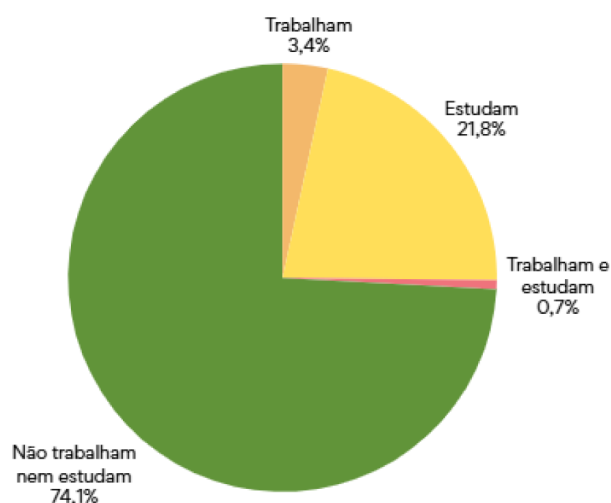
A informação é particularmente significativa quando analisada em conjunto com os dados sobre maternidade. A existência de um contingente expressivo de mulheres com filhos menores e, simultaneamente, de mais da metade da população sem registro de visitas no período de 90 (noventa) dias aponta para a necessidade de aprofundar a investigação sobre as condições de preservação dos vínculos familiares e, especialmente, sobre os impactos do encarceramento materno na convivência familiar de crianças e adolescentes.

6. Acesso ao trabalho e à educação

Quanto às atividades de trabalho e educação, os dados apontam que:

- **10 (dez) mulheres trabalham;**
- **64 (sessenta e quatro) mulheres estudam;**
- **02 (duas) mulheres trabalham e estudam.**

Considerando a existência de categorias distintas e sem sobreposição, 76 (setenta e seis) mulheres desenvolvem alguma atividade de trabalho e/ou estudo, correspondendo a aproximadamente 25,9% da população analisada. Em sentido inverso, cerca de 74,1% não aparecem vinculadas a nenhuma dessas atividades nos dados apresentados.



O resultado demonstra uma predominância da participação educacional sobre a laboral: 66 (sessenta e seis) mulheres possuem vínculo com atividades de estudo, enquanto 12 (doze) exercem atividades de trabalho, consideradas aquelas que trabalham exclusivamente ou conciliam trabalho e estudo.

O dado merece especial atenção porque a população analisada se encontra em situação de prisão provisória ou temporária. A ausência de condenação definitiva impõe reflexão sobre as condições de acesso a atividades educacionais e laborais durante a custódia cautelar, evitando que a prisão provisória represente um período de mera imobilização, desconexão social e interrupção de trajetórias educacionais.

A ampliação do acesso à educação, especialmente, pode constituir importante instrumento de garantia de direitos e redução dos efeitos desestruturantes da privação cautelar de liberdade. Da mesma forma, a baixa inserção em atividades laborais recomenda avaliação acerca da existência de oportunidades compatíveis com a população feminina provisória e das barreiras eventualmente decorrentes da própria natureza temporária da custódia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O perfil das mulheres em situação de prisão provisória ou temporária em Santa Catarina evidencia que a análise da custódia cautelar feminina deve incorporar, necessariamente, uma perspectiva de gênero e de direitos humanos.

Os dados revelam uma população distribuída de forma concentrada em determinadas regiões do Estado, com presença significativa de mulheres responsáveis por filhos menores, existência de gestantes em privação de liberdade e expressiva parcela sem registro de visitas no período analisado. Destaca-se, ainda, a necessidade de monitoramento permanente das desigualdades étnico-raciais e da garantia de direitos da população LGBTQIA+ submetida à custódia.

A situação das mulheres com filhos menores merece atenção prioritária. Os dados disponíveis indicam que, para além das 294 (duzentas e noventa e quatro) mulheres diretamente afetadas pela prisão provisória ou temporária, existem ao menos 260 (duzentas e sessenta) crianças e adolescentes potencialmente impactados pelo encarceramento materno, considerando-se os registros de quantidade de filhos menores. A dimensão familiar da prisão, portanto, deve ser incorporada à análise da necessidade, adequação e proporcionalidade da manutenção da medida cautelar.

Também merece destaque o fato de que mais da metade da população analisada não possui registro de visita nos últimos 90 (noventa) dias. A informação, especialmente quando relacionada à distribuição territorial das mulheres entre as unidades prisionais, recomenda aprofundamento sobre o possível afastamento das redes familiares e comunitárias e sobre os obstáculos materiais enfrentados para a manutenção da convivência.

Por fim, os dados relativos ao trabalho e à educação apontam para uma importante limitação de acesso a atividades durante a custódia. Apenas cerca de um quarto da população aparece inserida em alguma atividade de estudo e/ou trabalho, circunstância que demanda avaliação das oportunidades efetivamente oferecidas às mulheres provisoriamente custodiadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Grupo de Monitoramento e Fiscalização
dos Sistemas Prisional e Socioeducativo